

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I – DO OBJETO O presente Regulamento do Plano de Aposentadoria tem por finalidade fixar as normas gerais do Plano de Aposentadoria, administrado pela Volkswagen Previdência Privada, doravante denominada VWPP, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios e institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das patrocinadoras, dos participantes e de seus respectivos beneficiários. O Plano de Aposentadoria previsto neste Regulamento é de caráter não contributivo.	CAPÍTULO I – DO OBJETO O presente Regulamento do Plano de Aposentadoria tem por finalidade fixar as normas gerais do Plano de Aposentadoria, administrado pela Fundação CESP, doravante denominada VIVEST, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios e institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das patrocinadoras, dos participantes e de seus respectivos beneficiários. O Plano de Aposentadoria previsto neste Regulamento é de caráter não contributivo.	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Inalterado.
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo têm significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção. 2.1 "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica contratada pela VWPP com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física,	CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo têm significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção. 2.1 "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica contratada pela VIVEST com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física,	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto. [...] 2.3 "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da VWPP, conforme disposições do Estatuto. 2.4 "Conta de Previdência Individual": significa a conta mantida pela VWPP para cada Participante, de acordo com o disposto na Seção VII do Capítulo VII deste Regulamento. [...] 2.8 "Estatuto": significa o Estatuto da Volkswagen Previdência Privada. [...] 2.11 "Participante": significa a pessoa física inscrita na VWPP, neste Plano, e que mantiver essa qualidade, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento. 2.12 "Patrocinadora": significa as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a VWPP em relação a este Plano de Aposentadoria, nos termos do seu Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.	membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto. [...] 2.3 "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da VIVEST, conforme disposições do Estatuto. 2.4 "Conta de Previdência Individual": significa a conta mantida pela VIVEST para cada Participante, de acordo com o disposto na Seção VII do Capítulo VII deste Regulamento. [...] 2.8 "Estatuto": significa o Estatuto da Fundação CESP (VIVEST). [...] 2.11 "Participante": significa a pessoa física inscrita na VIVEST, neste Plano, e que mantiver essa qualidade, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento. 2.12 "Patrocinadora": significa as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a VIVEST em relação a este Plano de Aposentadoria, nos termos do seu Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 2.16 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos efetuados com os recursos deste Plano, observado o perfil de investimento escolhido pelo Participante ou pela VWPP, conforme o caso, incluindo ganhos e perdas de capital realizados ou não, deduzidos os tributos e os custos diretos com a administração dos investimentos. [...] 2.18 "UVWPP": significa a Unidade Volkswagen Previdência Privada e corresponde a R\$ 187,65 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) em 1º de novembro de 1999, observado o disposto no Capítulo XI.	[...] 2.16 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno obtida mensalmente com os investimentos efetuados com os recursos deste Plano, observado o perfil de investimento escolhido pelo Participante ou pela VIVEST, conforme o caso, incluindo ganhos e perdas de capital realizados ou não, deduzidos os tributos e os custos diretos com a administração dos investimentos. [...] 2.18 "UP": significa a Unidade Previdenciária e corresponde a R\$ 187,65 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) em 1º de novembro de 1999, observado o disposto no Capítulo XI.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração da nomenclatura em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção II – Dos Participantes 4.2 São Participantes deste Plano de Aposentadoria: I os empregados e administradores das Patrocinadoras que tenham se filiado ou que venham a se filiar à VWPP, a este Plano de Aposentadoria, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento; [...]	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção II – Dos Participantes 4.2 São Participantes deste Plano de Aposentadoria: I os empregados e administradores das Patrocinadoras que tenham se filiado ou que venham a se filiar à VIVEST, a este Plano de Aposentadoria, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento; [...]	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção III – Da Filiação 4.4 O pedido de filiação do Participante à VWPP, a este Plano de Aposentadoria, e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção pelo mesmo ou por seus Beneficiários de quaisquer dos benefícios e institutos previstos neste Regulamento. [...] 4.4.3 O Participante Autopatrocinado e Vinculado poderá optar pelo disposto no subitem 4.4.1, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da celebração do novo contrato de trabalho com a Patrocinadora ou da condução ou recondução ao cargo de administrador. Findo este prazo somente poderá optar por se filiar novamente a este Plano de Aposentadoria. 4.4.4 O reconhecimento de firma do Participante em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VWPP ou na área de recursos humanos das Patrocinadoras ou, desde que disponibilizado pela VWPP, na internet. [...]	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção III – Da Filiação 4.4 O pedido de filiação do Participante à VIVEST, a este Plano de Aposentadoria, e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção pelo mesmo ou por seus Beneficiários de quaisquer dos benefícios e institutos previstos neste Regulamento. [...] 4.4.3 O Participante Autopatrocinado e Vinculado poderá optar pelo disposto no subitem 4.4.1, por escrito, em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da celebração do novo contrato de trabalho com a Patrocinadora ou da condução ou recondução ao cargo de administrador. Findo este prazo somente poderá optar por se filiar novamente a este Plano de Aposentadoria. 4.4.4 O reconhecimento de firma do Participante em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VIVEST ou na área de recursos humanos das Patrocinadoras ou, desde que disponibilizado pela VIVEST, na internet. [...]	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.5 O pedido de filiação à VWPP, a este Plano de Aposentadoria, deverá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador em Patrocinadora, mediante a manifestação formal de vontade e por meio de formulário próprio da VWPP, com firma reconhecida do Participante em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. 4.5.1 No ato do pedido de filiação o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela VWPP. 4.5.2 O Participante é obrigado a comunicar à VWPP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer alteração nas informações prestadas anteriormente. [...] 4.5.3.1 A opção pelo disposto no subitem 4.5.3 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. 4.6 A filiação à VWPP, como Participante deste Plano de Aposentadoria, processada mediante a infringência	4.5 O pedido de filiação à VIVEST, a este Plano de Aposentadoria, deverá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com Patrocinadora ou que assumir cargo de administrador em Patrocinadora, mediante a manifestação formal de vontade e por meio de formulário próprio da VIVEST, com firma reconhecida do Participante em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. 4.5.1 No ato do pedido de filiação o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela VIVEST. 4.5.2 O Participante é obrigado a comunicar à VIVEST, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer alteração nas informações prestadas anteriormente. [...] 4.5.3.1 A opção pelo disposto no subitem 4.5.3 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. 4.6 A filiação à VIVEST, como Participante deste Plano de Aposentadoria, processada mediante a infringência	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de qualquer norma legal será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelada em qualquer época, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.	de qualquer norma legal será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelada em qualquer época, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.	para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção IV – Da Perda da Qualidade de Participante [...] 4.7.1 Não perderá a qualidade de Participante aquele que se desligar da Patrocinadora e que: I tiver direito ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço plena; II optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou do Benefício de Renda por Desligamento; III tiver presumida pela VWPP a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido. [...] 4.7.4 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso III do item 4.7, será o dia da entrada do respectivo requerimento na VWPP, efetuado em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento.	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção IV – Da Perda da Qualidade de Participante [...] 4.7.1 Não perderá a qualidade de Participante aquele que se desligar da Patrocinadora e que: I tiver direito ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço plena; II optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou do Benefício de Renda por Desligamento; III tiver presumida pela VIVEST a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido. [...] 4.7.4 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso III do item 4.7, será o dia da entrada do respectivo requerimento na VIVEST, efetuado em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 4.7.11 O aviso de que trata o subitem 4.7.10 será efetuado por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) enviada ao endereço fornecido pelo Participante à VWPP. 4.7.12 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso V do item 4.7 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto à VWPP o deferimento do pedido do instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido. [...] 4.7.14 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará de pleno direito a perda da qualidade dos Beneficiários correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da VWPP.	[...] 4.7.11 O aviso de que trata o subitem 4.7.10 será efetuado por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) enviada ao endereço fornecido pelo Participante à VIVEST. 4.7.12 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso V do item 4.7 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto à VIVEST o deferimento do pedido do instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido. [...] 4.7.14 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará de pleno direito a perda da qualidade dos Beneficiários correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da VIVEST.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção V– Da Manutenção da Qualidade de Participante 4.8 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não tiver direito a receber benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço pleno nem de Aposentadoria por Invalidez e não tenha requerido a Aposentadoria por Tempo de Serviço	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção V – Da Manutenção da Qualidade de Participante 4.8 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não tiver direito a receber benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço pleno nem de Aposentadoria por Invalidez e não tenha requerido a Aposentadoria por Tempo de Serviço antecipadamente	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
antecipadamente nem optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e continuar como Participante deste Plano, na condição de Autopatrocinado, desde que assuma todas as Contribuições de Patrocinadora previstas no Capítulo VII deste Regulamento, inclusive as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas fixadas pela VWPP. 4.8.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio de que trata o item 4.8 deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado à VWPP, por escrito, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 11.8 deste Regulamento. [...] 4.9.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido de que trata o item 4.9 deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado à VWPP, por escrito, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 11.8 deste Regulamento. [...]	nem optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e continuar como Participante deste Plano, na condição de Autopatrocinado, desde que assuma todas as Contribuições de Patrocinadora previstas no Capítulo VII deste Regulamento, inclusive as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas fixadas pela VIVEST. 4.8.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio de que trata o item 4.8 deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado à VIVEST, por escrito, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 11.8 deste Regulamento. [...] 4.9.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido de que trata o item 4.9 deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado à VIVEST, por escrito, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 11.8 deste Regulamento. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.10 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber benefício de Aposentadoria por este Plano de Aposentadoria e não opte pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido, nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela VWPP a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício.	4.10 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber benefício de Aposentadoria por este Plano de Aposentadoria e não opte pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido, nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela VIVEST a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
4.10.1 Na hipótese de presunção pela VWPP da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, serão aplicadas as condições estipuladas no item 4.9 e seus subitens previstos neste Regulamento. [...]	4.10.1 Na hipótese de presunção pela VIVEST da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, serão aplicadas as condições estipuladas no item 4.9 e seus subitens previstos neste Regulamento. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
4.10.3 No caso de o Participante não ter direito a receber o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, não efetuar a opção por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento e não sendo possível presumir a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será presumida pela VWPP a opção pelo Resgate de Contribuições. [...]	4.10.3 No caso de o Participante não ter direito a receber o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, não efetuar a opção por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento e não sendo possível presumir a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será presumida pela VIVEST a opção pelo Resgate de Contribuições. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
4.11.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante	4.11.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário próprio da VIVEST , com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no	Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, e entregue à VWPP no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.	subitem 4.4.4, e entregue à VIVEST no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.	para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção VI – Dos Beneficiários [...]	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção VI – Dos Beneficiários [...]	Inalterado. Inalterado.
4.12.1 Para efeito do disposto no inciso III do item 4.12, a condição de Beneficiário será verificada na Data do Cálculo do Benefício ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de Beneficiário nos termos do inciso II do item 4.12, se ocorrido posteriormente à Data do Cálculo do Benefício e sempre que a VWPP julgar necessário. [...]	4.12.1 Para efeito do disposto no inciso III do item 4.12, a condição de Beneficiário será verificada na Data do Cálculo do Benefício ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de Beneficiário nos termos do inciso II do item 4.12, se ocorrido posteriormente à Data do Cálculo do Benefício e sempre que a VIVEST julgar necessário. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
4.12.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à VWPP eventual perda da condição de dependente perante a Previdência Social ou se deixar de cursar ou concluir ensino superior oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, sob pena de ressarcir ao Plano de Aposentadoria os prejuízos causados pela omissão.	4.12.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à VIVEST eventual perda da condição de dependente perante a Previdência Social ou se deixar de cursar ou concluir ensino superior oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, sob pena de ressarcir ao Plano de Aposentadoria os prejuízos causados pela omissão.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
4.12.5 A VWPP poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.	4.12.5 A VIVEST poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.	Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.12.6 Os Beneficiários cônjuge e/ou companheiro de Participante que receber benefício de renda mensal vitalícia, com Data do Cálculo do Benefício a partir de 1º de janeiro de 2008, serão aqueles por ele declarados em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, na data do requerimento do benefício, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. [...] 4.12.10 A opção de que trata o subitem 4.12.9 deverá ser efetuada em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação ao Participante do valor correspondente à provisão matemática, definida atuarialmente, necessária à inclusão ou alteração de dados de Beneficiário cônjuge e/ou companheiro. 4.12.11 Caso a opção seja pela manutenção do valor do benefício, o Participante deverá recolher o valor correspondente à provisão matemática devida à VWPP, em parcela única, no prazo estabelecido no subitem 4.12.10 deste Regulamento.	4.12.6 Os Beneficiários cônjuge e/ou companheiro de Participante que receber benefício de renda mensal vitalícia, com Data do Cálculo do Benefício a partir de 1º de janeiro de 2008, serão aqueles por ele declarados em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, na data do requerimento do benefício, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. [...] 4.12.10 A opção de que trata o subitem 4.12.9 deverá ser efetuada em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação ao Participante do valor correspondente à provisão matemática, definida atuarialmente, necessária à inclusão ou alteração de dados de Beneficiário cônjuge e/ou companheiro. 4.12.11 Caso a opção seja pela manutenção do valor do benefício, o Participante deverá recolher o valor correspondente à provisão matemática devida à VIVEST, em parcela única, no prazo estabelecido no subitem 4.12.10 deste Regulamento.	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção VII – Da Reintegração [...]	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção VII – Da Reintegração [...]	Inalterado. Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.16 O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido contra a VWPP implicará, automaticamente, no recolhimento das Contribuições devidas e não efetivadas pela respectiva Patrocinadora. [...] 4.19 O Participante em gozo de benefício previsto no Plano que for reintegrado à Patrocinadora terá mantido o direito ao recebimento do benefício deste Plano, cabendo à VWPP a revisão de seu valor, se for o caso, em razão das Contribuições efetuadas por determinação judicial. [...] 4.20 O Participante que não tiver restabelecida a qualidade de Participante nos termos desta Seção será facultado o direito de ingressar no Plano, ficando o Participante e a Patrocinadora isentos da obrigação de recolher à VWPP os valores referidos nos itens 4.14 e 4.15, conforme o caso.	4.16 O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido contra a VIVEST implicará, automaticamente, no recolhimento das Contribuições devidas e não efetivadas pela respectiva Patrocinadora. [...] 4.19 O Participante em gozo de benefício previsto no Plano que for reintegrado à Patrocinadora terá mantido o direito ao recebimento do benefício deste Plano, cabendo à VIVEST a revisão de seu valor, se for o caso, em razão das Contribuições efetuadas por determinação judicial. [...] 4.20 O Participante que não tiver restabelecida a qualidade de Participante nos termos desta Seção será facultado o direito de ingressar no Plano, ficando o Participante e a Patrocinadora isentos da obrigação de recolher à VIVEST os valores referidos nos itens 4.14 e 4.15, conforme o caso.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS Seção I – Das Disposições Gerais 5.1 A VWPP assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS Seção I – Das Disposições Gerais 5.1 A VIVEST assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários. [...] 5.3 Os benefícios assegurados por este Plano de Aposentadoria serão pagos pela VWPP aos Participantes que se desligarem da Patrocinadora ou aos Beneficiários, conforme o caso, que os requererem, desde que atendidos os requisitos previstos para cada benefício, observado o disposto nos subitens 5.3.1 e 5.3.2 deste Regulamento. 5.3.1 O requerimento dos benefícios deverá ser efetuado em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante ou do Beneficiário, conforme o caso, reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. [...] 5.4 O benefício mensal previsto neste Plano de Aposentadoria de valor inferior a 1 (uma) UVWPP poderá, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou com os Beneficiários e a VWPP, ser transformado em pagamento único, observado o disposto nos subitens subsequentes. 5.4.1 O valor do pagamento único de que trata o item 5.4 corresponderá:	outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários. [...] 5.3 Os benefícios assegurados por este Plano de Aposentadoria serão pagos pela VIVEST aos Participantes que se desligarem da Patrocinadora ou aos Beneficiários, conforme o caso, que os requererem, desde que atendidos os requisitos previstos para cada benefício, observado o disposto nos subitens 5.3.1 e 5.3.2 deste Regulamento. 5.3.1 O requerimento dos benefícios deverá ser efetuado em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante ou do Beneficiário, conforme o caso, reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. [...] 5.4 O benefício mensal previsto neste Plano de Aposentadoria de valor inferior a 1 (uma) UP poderá, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou com os Beneficiários e a VIVEST, ser transformado em pagamento único, observado o disposto nos subitens subsequentes. 5.4.1 O valor do pagamento único de que trata o item 5.4 corresponderá:	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora e da nomenclatura da unidade previdenciária. Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I ao valor atuarialmente equivalente ao benefício concedido na forma de renda vitalícia, incluindo o Abono Anual, considerando a taxa de juro, tábua de mortalidade e outras taxas e tabelas adotadas pela VWPP em vigor na data da transformação em pagamento único, ressalvado o disposto nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento; II ao saldo de conta remanescente do mês anterior ao do pagamento, no caso de benefício concedido em renda mensal correspondente a um percentual do saldo ou definida em reais. 5.4.2 Na hipótese de o valor inicial do benefício ser inferior a 1 (uma) UVWPP, o pagamento será efetuado em parcela única de valor equivalente ao saldo de Conta de Previdência Individual apurado no mês anterior ao do pagamento do benefício, adicionado do valor de que tratam os subitens 5.18.2 e 5.23.4, se for o caso. Na hipótese de Pensão por Morte devida a Beneficiário de Participante que recebia benefício de renda mensal vitalícia pelo Plano, o valor do pagamento em parcela única corresponderá ao valor da Pensão por Morte atuarialmente equivalente. [...] 5.4.4 O recebimento pelo Participante ou pelo Beneficiário do valor previsto no subitem 5.4.1 ou 5.4.2 extingue, definitivamente, todas as obrigações da VWPP, inclusive do pagamento do Benefício e	I ao valor atuarialmente equivalente ao benefício concedido na forma de renda vitalícia, incluindo o Abono Anual, considerando a taxa de juro, tábua de mortalidade e outras taxas e tabelas adotadas pela VIVEST em vigor na data da transformação em pagamento único, ressalvado o disposto nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento; II ao saldo de conta remanescente do mês anterior ao do pagamento, no caso de benefício concedido em renda mensal correspondente a um percentual do saldo ou definida em reais. 5.4.2 Na hipótese de o valor inicial do benefício ser inferior a 1 (uma) UP, o pagamento será efetuado em parcela única de valor equivalente ao saldo de Conta de Previdência Individual apurado no mês anterior ao do pagamento do benefício, adicionado do valor de que tratam os subitens 5.18.2 e 5.23.4, se for o caso. Na hipótese de Pensão por Morte devida a Beneficiário de Participante que recebia benefício de renda mensal vitalícia pelo Plano, o valor do pagamento em parcela única corresponderá ao valor da Pensão por Morte atuarialmente equivalente. [...] 5.4.4 O recebimento pelo Participante ou pelo Beneficiário do valor previsto no subitem 5.4.1 ou 5.4.2 extingue, definitivamente, todas as obrigações da VIVEST, inclusive do pagamento do Benefício e	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Inalterado. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
respectivo Abono Anual, perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais. 5.5 Toda e qualquer prestação de benefício terá início após seu deferimento pela VWPP, retroagindo os pagamentos ao mês subsequente ao da Data do Cálculo do Benefício, exceto no caso de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte que retroagirão à Data do Cálculo do Benefício com os reajustes previstos neste Regulamento. 5.5.1 A Data do Cálculo do Benefício a ser concedido na forma de renda mensal vitalícia, inclusive quando inclui parcela concedida na forma de percentual do saldo de conta ou definida em reais, será: [...] II para o Participante Autopatrocinado ou Vinculado ou para o Participante que requerer o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço na forma antecipada, conforme disposto no subitem 5.14.1, a data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VWPP, observado o disposto no subitem 5.5.3 deste Regulamento; [...] 5.5.2 Para os benefícios a serem concedidos exclusivamente na forma de renda mensal correspondente a aplicação de um percentual sobre o saldo de conta ou de renda mensal definida em reais, a	respectivo Abono Anual, perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais. 5.5 Toda e qualquer prestação de benefício terá início após seu deferimento pela VIVEST, retroagindo os pagamentos ao mês subsequente ao da Data do Cálculo do Benefício, exceto no caso de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte que retroagirão à Data do Cálculo do Benefício com os reajustes previstos neste Regulamento. 5.5.1 A Data do Cálculo do Benefício a ser concedido na forma de renda mensal vitalícia, inclusive quando inclui parcela concedida na forma de percentual do saldo de conta ou definida em reais, será: [...] II para o Participante Autopatrocinado ou Vinculado ou para o Participante que requerer o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço na forma antecipada, conforme disposto no subitem 5.14.1, a data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VIVEST, observado o disposto no subitem 5.5.3 deste Regulamento; [...] 5.5.2 Para os benefícios a serem concedidos exclusivamente na forma de renda mensal correspondente a aplicação de um percentual sobre o saldo de conta ou de renda mensal definida em reais, a	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Data do Cálculo do Benefício será a data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VWPP, ressalvada a hipótese prevista no subitem 5.5.3 deste Regulamento. [...] 5.5.4 Para determinação do valor inicial do benefício será considerado o saldo da Conta de Previdência Individual registrado na VWPP no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, observado o disposto no subitem 5.5.5 deste Regulamento. [...] 5.6 Os benefícios devidos pela VWPP serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data do Cálculo do Benefício, ressalvadas as exceções previstas no Capítulo XII deste Regulamento. [...] 5.8 O Participante, o Beneficiário ou o respectivo representante legal assinará os formulários, fornecerá os dados e documentos necessários à concessão e/ou manutenção do benefício, bem como atenderá as convocações da VWPP nos prazos estabelecidos. [...] 5.8.2 O benefício será suspenso a partir da segunda correspondência encaminhada pela VWPP ao Participante ou Beneficiário, em relação à solicitação de	Data do Cálculo do Benefício será a data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VIVEST, ressalvada a hipótese prevista no subitem 5.5.3 deste Regulamento. [...] 5.5.4 Para determinação do valor inicial do benefício será considerado o saldo da Conta de Previdência Individual registrado na VIVEST no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício, observado o disposto no subitem 5.5.5 deste Regulamento. [...] 5.6 Os benefícios devidos pela VIVEST serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data do Cálculo do Benefício, ressalvadas as exceções previstas no Capítulo XII deste Regulamento. [...] 5.8 O Participante, o Beneficiário ou o respectivo representante legal assinará os formulários, fornecerá os dados e documentos necessários à concessão e/ou manutenção do benefício, bem como atenderá as convocações da VIVEST nos prazos estabelecidos. [...] 5.8.2 O benefício será suspenso a partir da segunda correspondência encaminhada pela VIVEST ao Participante ou Beneficiário, em relação à solicitação de	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
dados, e não atendida pelo Participante ou Beneficiário que esteja recebendo benefício pelo Plano. [...] 5.9 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário em gozo de benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela VWPP, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou da curatela, para efeito de recebimento do benefício ou da manutenção do seu pagamento. 5.9.1 O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a VWPP com respeito ao respectivo benefício. [...] 5.10.1 O primeiro pagamento do benefício de renda mensal e o pagamento único de que trata o subitem 5.4.2 será efetuado, quando devido, até o último dia útil do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VWPP. 5.10.2 O pagamento único oriundo do benefício concedido na forma de renda mensal em face do disposto no item 5.4 será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da data da celebração do acordo entre a VWPP e o Participante ou Beneficiário.	dados, e não atendida pelo Participante ou Beneficiário que esteja recebendo benefício pelo Plano. [...] 5.9 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário em gozo de benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela VIVEST, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou da curatela, para efeito de recebimento do benefício ou da manutenção do seu pagamento. 5.9.1 O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a VIVEST com respeito ao respectivo benefício. [...] 5.10.1 O primeiro pagamento do benefício de renda mensal e o pagamento único de que trata o subitem 5.4.2 será efetuado, quando devido, até o último dia útil do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do respectivo benefício na VIVEST. 5.10.2 O pagamento único oriundo do benefício concedido na forma de renda mensal em face do disposto no item 5.4 será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da data da celebração do acordo entre a VIVEST e o Participante ou Beneficiário.	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
5.11 Ressalvado o disposto no item 5.12, o valor inicial dos benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia previstos neste Plano, a serem pagos pela VWPP, não poderá ser inferior àquele apurado atuarialmente considerando os saldos das subcontas utilizadas para apuração do benefício vitalício e o respectivo fator atuarial. [...] 5.13 Os benefícios deste Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em instituição financeira localizada em território nacional indicada pelo Participante ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a VWPP e o Participante e/ou o Beneficiário, conforme o caso.	5.11 Ressalvado o disposto no item 5.12, o valor inicial dos benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia previstos neste Plano, a serem pagos pela VIVEST, não poderá ser inferior àquele apurado atuarialmente considerando os saldos das subcontas utilizadas para apuração do benefício vitalício e o respectivo fator atuarial. [...] 5.13 Os benefícios deste Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em instituição financeira localizada em território nacional indicada pelo Participante ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a VIVEST e o Participante e/ou o Beneficiário, conforme o caso.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção II – Da Aposentadoria por Tempo de Serviço [...] 5.15.4 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.15.1 em renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...]	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção II – Da Aposentadoria por Tempo de Serviço [...] 5.15.4 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.15.1 em renda vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...]	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
5.15.7 A opção por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no mesmo formulário, na data do requerimento do benefício e somente será válida nos casos em que a renda mensal inicial resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) UVWPP, observado o disposto no subitem 5.15.10 deste Regulamento. [...]	5.15.7 A opção por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no mesmo formulário, na data do requerimento do benefício e somente será válida nos casos em que a renda mensal inicial resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.15.10 deste Regulamento. [...]	Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
5.15.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VWPP, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VWPP no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...]	5.15.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VIVEST, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VIVEST no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
5.15.10 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UVWPP, a VWPP reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP. [...]	5.15.10 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UP, a VIVEST reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora e da nomenclatura da unidade previdenciária.
5.15.13 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula	5.15.13 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP, observado o disposto no subitem 5.15.6 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UVWPP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.15.15 O Participante poderá, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, alterar anualmente, no mês de outubro, para vigorar no exercício subsequente, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.15.6 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.15.15 O Participante poderá, por escrito, em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, alterar anualmente, no mês de outubro, para vigorar no exercício subsequente, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	administradora e da nomenclatura da unidade previdenciária. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção III – Da Aposentadoria por Invalidez [...] 5.18.6 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.18.1 em renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção III – Da Aposentadoria por Invalidez [...] 5.18.6 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.18.1 em renda vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.18.8 A opção por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no mesmo formulário, na data do requerimento do benefício e somente será válida nos casos em que a renda mensal inicial resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) UVWPP. [...] 5.18.9.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VWPP, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VWPP no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.18.11 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UVWPP, a VWPP reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP. [...]	adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.18.8 A opção por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no mesmo formulário, na data do requerimento do benefício e somente será válida nos casos em que a renda mensal inicial resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) UP. [...] 5.18.9.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VIVEST, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VIVEST no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.18.11 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UP, a VIVEST reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...]	Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora e da nomenclatura da unidade previdenciária.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
5.18.14 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP, observado o disposto no subitem 5.18.7 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UVWPP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.18.16 O Participante poderá, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, alterar anualmente, no mês de outubro, para vigorar no exercício subsequente, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento. [...] 5.20 Sem prejuízo do disposto no item 5.8 e seus subitens, o Participante que permanecer incapacitado para o trabalho ficará, desde que exigido pela VWPP, obrigado a submeter-se a exames, tratamentos e	5.18.14 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.18.7 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.18.16 O Participante poderá, por escrito, em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, alterar anualmente, no mês de outubro, para vigorar no exercício subsequente, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento. [...] 5.20 Sem prejuízo do disposto no item 5.8 e seus subitens, o Participante que permanecer incapacitado para o trabalho ficará, desde que exigido pela VIVEST, obrigado a submeter-se a exames, tratamentos e	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora e da nomenclatura da unidade previdenciária. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
processos de reabilitação indicados, bem como a atender as convocações nos prazos estabelecidos, desde que não tenha esgotado o saldo de Conta de Previdência Individual.	processos de reabilitação indicados, bem como a atender as convocações nos prazos estabelecidos, desde que não tenha esgotado o saldo de Conta de Previdência Individual.	
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção IV – Da Pensão por Morte [...] 5.23.8 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I dos subitens 5.23.2 e 5.23.3 será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados dos Beneficiários citados nos incisos I ou II de acordo com o benefício de Pensão por Morte a ser concedido e na taxa de juro e outras taxas e tabelas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício. [...] 5.23.10 A escolha da forma de recebimento do benefício e do percentual ou do valor definido em reais deverá ser única e efetuada, por escrito, por todos os Beneficiários, em formulário próprio da VWPP, com firma dos Beneficiários reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. 5.23.11 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Beneficiário ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção IV – Da Pensão por Morte [...] 5.23.8 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I dos subitens 5.23.2 e 5.23.3 será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados dos Beneficiários citados nos incisos I ou II de acordo com o benefício de Pensão por Morte a ser concedido e na taxa de juro e outras taxas e tabelas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício. [...] 5.23.10 A escolha da forma de recebimento do benefício e do percentual ou do valor definido em reais deverá ser única e efetuada, por escrito, por todos os Beneficiários, em formulário próprio da VIVEST, com firma dos Beneficiários reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. 5.23.11 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Beneficiário ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP, observado o disposto no subitem 5.23.8 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UVWPP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.23.13 Os Beneficiários poderão, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, alterar anualmente, no mês de outubro, para vigorar no exercício subsequente, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.23.8 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.23.13 Os Beneficiários poderão, por escrito, em formulário próprio da VIVEST, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, alterar anualmente, no mês de outubro, para vigorar no exercício subsequente, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	administradora e da nomenclatura da unidade previdenciária. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção V – Do Benefício Proporcional [...] 5.33.5 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.33.1 em renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção V – Do Benefício Proporcional [...] 5.33.5 Para transformação do saldo das subcontas previstas no inciso I do subitem 5.33.1 em renda vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.33.7 A opção por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no mesmo formulário, na data do requerimento do benefício e somente será válida nos casos em que a renda mensal inicial resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) UVWPP. [...] 5.33.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VWPP, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VWPP no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.33.10 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UVWPP, a VWPP reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP. [...]	adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 5.33.7 A opção por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no mesmo formulário, na data do requerimento do benefício e somente será válida nos casos em que a renda mensal inicial resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) UP. [...] 5.33.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VIVEST, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VIVEST no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 5.33.10 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) UP, a VIVEST reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...]	Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora e da nomenclatura da unidade previdenciária.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
5.33.13 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP, observado o disposto no subitem 5.33.6 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UVWPP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.33.15 O Participante poderá, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, alterar anualmente, no mês de outubro, para vigorar no exercício subsequente, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	5.33.13 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 5.33.6 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 5.33.15 O Participante poderá, por escrito, em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, alterar anualmente, no mês de outubro, para vigorar no exercício subsequente, o percentual a ser aplicado sobre o saldo de conta ou o valor da renda mensal definida em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem anterior, observados os limites previstos neste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora e da nomenclatura da unidade previdenciária. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VI – Do Abono Anual [...]	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VI – Do Abono Anual [...]	Inalterado. Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
5.36.7 O pagamento do benefício mencionado no item 5.36 será efetuado, a critério da VWPP, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, salvo na hipótese prevista no subitem 5.36.3 em que o Abono Anual será devido até o mês subsequente ao do conhecimento da cessação do benefício.	5.36.7 O pagamento do benefício mencionado no item 5.36 será efetuado, a critério da VIVEST , até o último dia do mês de dezembro de cada ano, salvo na hipótese prevista no subitem 5.36.3 em que o Abono Anual será devido até o mês subsequente ao do conhecimento da cessação do benefício.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VII – Do Reajustamento dos Benefícios [...]	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VII – Do Reajustamento dos Benefícios [...]	Inalterado. Inalterado.
5.39.1 Na hipótese de opção pela renda mensal definida em reais os limites mínimo e máximo aplicáveis sobre o saldo de conta serão verificados anualmente pela VWPP no mês de janeiro.	5.39.1 Na hipótese de opção pela renda mensal definida em reais os limites mínimo e máximo aplicáveis sobre o saldo de conta serão verificados anualmente pela VIVEST no mês de janeiro.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VI – DA PORTABILIDADE [...]	CAPÍTULO VI – DA PORTABILIDADE [...]	Inalterado.
6.1.2 A opção de que trata o item 6.1 deverá ser efetuada pelo Participante através do termo de opção fornecido pela VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 11.8 deste Regulamento.	6.1.2 A opção de que trata o item 6.1 deverá ser efetuada pelo Participante através do termo de opção fornecido pela VIVEST , com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 11.8 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
6.1.3 No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega pelo Participante do termo de opção, a VWPP deverá encaminhar à entidade de previdência	6.1.3 No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega pelo Participante do termo de opção, a VIVEST deverá encaminhar à entidade de previdência	Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
complementar ou companhia seguradora receptora dos recursos o termo de portabilidade devidamente preenchido. [...] 6.2.1 Os saldos das subcontas Conta Voluntária, Esporádica, Obrigatória, Portabilidade e da Conta de Patrocinadora serão aqueles registrados na VWPP no último dia do mês anterior ao da entrega do termo de portabilidade ao Participante. [...] 6.3 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação da VWPP para com o Participante, seus Beneficiários e os seus herdeiros legais. 6.4 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela VWPP diretamente ao Participante.	complementar ou companhia seguradora receptora dos recursos o termo de portabilidade devidamente preenchido. [...] 6.2.1 Os saldos das subcontas Conta Voluntária, Esporádica, Obrigatória, Portabilidade e da Conta de Patrocinadora serão aqueles registrados na VIVEST no último dia do mês anterior ao da entrega do termo de portabilidade ao Participante. [...] 6.3 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação da VIVEST para com o Participante, seus Beneficiários e os seus herdeiros legais. 6.4 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela VIVEST diretamente ao Participante.	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS Seção I – Do Salário de Participação [...]	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS Seção I – Do Salário de Participação [...]	Inalterado. Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.1.10 O Salário de Participação do Participante Vinculado corresponderá àquele fixado de acordo com o estabelecido nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, conforme o caso, no mês do Término do Vínculo Empregatício ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido no caso de Participante Vinculado à VWPP na condição de Autopatrocinado, atualizado no mês de janeiro de cada ano com base na variação do INPC apurada no exercício anterior, observado o disposto no subitem 11.23.2 deste Regulamento.	7.1.10 O Salário de Participação do Participante Vinculado corresponderá àquele fixado de acordo com o estabelecido nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, conforme o caso, no mês do Término do Vínculo Empregatício ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido no caso de Participante Vinculado à VIVEST na condição de Autopatrocinado, atualizado no mês de janeiro de cada ano com base na variação do INPC apurada no exercício anterior, observado o disposto no subitem 11.23.2 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...]	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...]	Inalterado.
Seção IV – Das Contribuições Voluntárias e Esporádicas de Participante [...]	Seção IV – Das Contribuições Voluntárias e Esporádicas de Participante [...]	Inalterado.
7.6.4 A VWPP providenciará o cancelamento ou as alterações solicitadas no próprio mês ou no mês subsequente na hipótese de não ser possível sua efetivação no mês da opção. [...]	7.6.4 A VIVEST providenciará o cancelamento ou as alterações solicitadas no próprio mês ou no mês subsequente na hipótese de não ser possível sua efetivação no mês da opção. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
7.7.1 Na hipótese de o valor da Contribuição Esporádica exceder ao limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, a VWPP	7.7.1 Na hipótese de o valor da Contribuição Esporádica exceder ao limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, a VIVEST informará	Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
informará ao órgão público competente o valor das Contribuições efetuadas pelo Participante.	ao órgão público competente o valor das Contribuições efetuadas pelo Participante.	para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...]	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...]	Inalterado.
Seção V – Das Disposições Financeiras e Especiais	Seção V – Das Disposições Financeiras e Especiais	Inalterado.
7.12 As Contribuições de Patrocinadora, bem como as Contribuições Voluntárias de Participante descontadas em folha de salários pela Patrocinadora, deverão ser pagas ou repassadas à VWPP até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência. [...]	7.12 As Contribuições de Patrocinadora, bem como as Contribuições Voluntárias de Participante descontadas em folha de salários pela Patrocinadora, deverão ser pagas ou repassadas à VIVEST até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
7.12.2 Se na folha de salários não houver saldo suficiente para o desconto integral da Contribuição Voluntária a VWPP enviará o boleto bancário para o recolhimento da referida Contribuição até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência e será registrada no mês de competência. [...]	7.12.2 Se na folha de salários não houver saldo suficiente para o desconto integral da Contribuição Voluntária a VIVEST enviará o boleto bancário para o recolhimento da referida Contribuição até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência e será registrada no mês de competência. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
7.12.4 Caso o Participante não receba o boleto bancário e tendo interesse em efetuar a Contribuição deverá solicitá-lo a VWPP para pagamento no prazo previsto no subitem 7.12.2 deste Regulamento.	7.12.4 Caso o Participante não receba o boleto bancário e tendo interesse em efetuar a Contribuição deverá solicitá-lo a VIVEST para pagamento no prazo previsto no subitem 7.12.2 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.12.5 As Contribuições Esporádicas de Participante deverão ser recolhidas à VWPP através de boleto em estabelecimento bancário indicado pela VWPP na data previamente estabelecida e serão registradas no mês de pagamento, salvo na hipótese prevista no subitem 7.12.6 deste Regulamento. [...] 7.12.7 A Contribuição do Participante Autopatrocinado deverá ser recolhida através de estabelecimento bancário indicado pela VWPP ou, mediante autorização do Participante, por meio de débito em conta corrente até o último dia útil do mês de competência e será registrada no mês do pagamento.	7.12.5 As Contribuições Esporádicas de Participante deverão ser recolhidas à VIVEST através de boleto em estabelecimento bancário indicado pela VIVEST na data previamente estabelecida e serão registradas no mês de pagamento, salvo na hipótese prevista no subitem 7.12.6 deste Regulamento. [...] 7.12.7 A Contribuição do Participante Autopatrocinado deverá ser recolhida através de estabelecimento bancário indicado pela VIVEST ou, mediante autorização do Participante, por meio de débito em conta corrente até o último dia útil do mês de competência e será registrada no mês do pagamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VI – Das Despesas Administrativas 7.14 As despesas necessárias à administração da VWPP, relativas a este Plano, serão custeadas por Patrocinadora e por Participante ou pelo fundo administrativo conforme previsto no plano de custeio deste Plano de Aposentadoria, salvo os custos diretos com a administração dos investimentos conforme previsto no item 2.16 deste Regulamento.	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VI – Das Despesas Administrativas 7.14 As despesas necessárias à administração da VIVEST, relativas a este Plano, serão custeadas por Patrocinadora e por Participante ou pelo fundo administrativo conforme previsto no plano de custeio deste Plano de Aposentadoria, salvo os custos diretos com a administração dos investimentos conforme previsto no item 2.16 deste Regulamento.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VII – Da Conta de Previdência Individual 7.17 A Conta de Previdência Individual mantida pela VWPP para cada Participante será constituída pelas seguintes subcontas: [...] 7.17.1 Os recursos oriundos da Portabilidade serão alocados na Conta Portabilidade no mês do recebimento pela VWPP e registrados separadamente considerando a origem das contribuições de patrocinadora e de participante. [...] 7.18 A subconta Conta de Patrocinadora será formada por créditos mensais de valor correspondente a: I até a competência dezembro de 2007 pelo somatório das seguintes parcelas: (a) 1% (um por cento) da parcela do Salário de Participação até o limite de 7 (sete) UVWPPs; (b) 1,5% (um vírgula cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 7 (sete) UVWPPs até 15 (quinze) UVWPPs;	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção VII – Da Conta de Previdência Individual 7.17 A Conta de Previdência Individual mantida pela VIVEST para cada Participante será constituída pelas seguintes subcontas: [...] 7.17.1 Os recursos oriundos da Portabilidade serão alocados na Conta Portabilidade no mês do recebimento pela VIVEST e registrados separadamente considerando a origem das contribuições de patrocinadora e de participante. [...] 7.18 A subconta Conta de Patrocinadora será formada por créditos mensais de valor correspondente a: I até a competência dezembro de 2007 pelo somatório das seguintes parcelas: (a) 1% (um por cento) da parcela do Salário de Participação até o limite de 7 (sete) UPs; (b) 1,5% (um vírgula cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 7 (sete) UPs até 15 (quinze) UPs;	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Inalterado. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
(c) 3% (três por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 15 (quinze) UVWPPs até 20 (vinte) UVWPPs; (d) 7% (sete por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 20 (vinte) UVWPPs. II a partir da competência janeiro de 2008 pelo somatório das seguintes parcelas: (a) 1,1% (um vírgula um por cento) da parcela do Salário de Participação até o limite de 7 (sete) UVWPPs; (b) 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 7 (sete) UVWPPs até 15 (quinze) UVWPPs; (c) 6% (seis por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 15 (quinze) UVWPPs até 20 (vinte) UVWPPs; (d) 9,5% (nove vírgula cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 20 (vinte) UVWPPs. [...] 7.19.1 Na hipótese de o recolhimento das Contribuições de Participante e o ingresso de recursos advindos de Portabilidade ocorrer a partir do dia 11 (onze) de cada mês, inclusive, os valores recolhidos terão os rendimentos a partir do mês seguinte ao do recebimento pela VWPP, exceto se o dia 10 (dez) for sábado, domingo ou feriado. [...]	(c) 3% (três por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 15 (quinze) UPs até 20 (vinte) UPs; (d) 7% (sete por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 20 (vinte) UPs. II a partir da competência janeiro de 2008 pelo somatório das seguintes parcelas: (a) 1,1% (um vírgula um por cento) da parcela do Salário de Participação até o limite de 7 (sete) UPs; (b) 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 7 (sete) UPs até 15 (quinze) UPs; (c) 6% (seis por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 15 (quinze) UPs até 20 (vinte) UPs; (d) 9,5% (nove vírgula cinco por cento) da parcela do Salário de Participação que exceder a 20 (vinte) UPs. [...] 7.19.1 Na hipótese de o recolhimento das Contribuições de Participante e o ingresso de recursos advindos de Portabilidade ocorrer a partir do dia 11 (onze) de cada mês, inclusive, os valores recolhidos terão os rendimentos a partir do mês seguinte ao do recebimento pela VIVEST, exceto se o dia 10 (dez) for sábado, domingo ou feriado. [...]	Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.20 Reserva-se a Patrocinadora o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, inclusive as destinadas a projeção do benefício de invalidez e morte, devendo tal medida ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da VWPP e imediatamente comunicada aos Participantes e ao órgão público competente. Nesta hipótese, não haverá interrupção na contagem do Serviço Contínuo e do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP. Os aumentos do Salário de Participação acima do índice de variação do INPC serão desconsiderados até que tal redução ou suspensão nas Contribuições das Patrocinadoras seja revogada. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, será facultado aos Participantes suspender suas Contribuições durante o período em que perdurar a suspensão das Contribuições das Patrocinadoras. 7.20.1A redução ou suspensão temporária das Contribuições da Patrocinadora não resultará, necessariamente, na liquidação do Plano de Aposentadoria e perdurará enquanto não for revogada pela Patrocinadora, devendo tal medida ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da VWPP e imediatamente comunicada aos Participantes e ao órgão público competente.	7.20 Reserva-se a Patrocinadora o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, inclusive as destinadas a projeção do benefício de invalidez e morte, devendo tal medida ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e imediatamente comunicada aos Participantes e ao órgão público competente. Nesta hipótese, não haverá interrupção na contagem do Serviço Contínuo e do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP. Os aumentos do Salário de Participação acima do índice de variação do INPC serão desconsiderados até que tal redução ou suspensão nas Contribuições das Patrocinadoras seja revogada. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, será facultado aos Participantes suspender suas Contribuições durante o período em que perdurar a suspensão das Contribuições das Patrocinadoras. 7.20.1A redução ou suspensão temporária das Contribuições da Patrocinadora não resultará, necessariamente, na liquidação do Plano de Aposentadoria e perdurará enquanto não for revogada pela Patrocinadora, devendo tal medida ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e imediatamente comunicada aos Participantes e ao órgão público competente.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS	Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] Seção VIII – Do Fundo Previdencial 7.21 A VWPP constituirá um Fundo Previdencial que será composto da seguinte forma: [...] 7.21.1 O Fundo Previdencial, contabilizado no programa previdenciário, será utilizado para reduzir ou eliminar Contribuições de Patrocinadora, inclusive aquelas decorrentes de reintegração de Participante ao Plano, para cobertura de eventuais insuficiências, para constituir e atualizar eventual exigível contingencial, na forma prevista no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da VWPP e fundamentado em parecer do Atuário, observado o disposto na legislação vigente.	[...] Seção VIII – Do Fundo Previdencial 7.21 A VIVEST constituirá um Fundo Previdencial que será composto da seguinte forma: [...] 7.21.1 O Fundo Previdencial, contabilizado no programa previdenciário, será utilizado para reduzir ou eliminar Contribuições de Patrocinadora, inclusive aquelas decorrentes de reintegração de Participante ao Plano, para cobertura de eventuais insuficiências, para constituir e atualizar eventual exigível contingencial, na forma prevista no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e fundamentado em parecer do Atuário, observado o disposto na legislação vigente.	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção IX – Das Alternativas de Investimentos 7.22 A VWPP oferecerá os seguintes perfis de investimento para alocação do saldo de Conta de Previdência Individual:	CAPÍTULO VII – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ESPECIAIS E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS [...] Seção IX – Das Alternativas de Investimentos 7.22 A VIVEST oferecerá os seguintes perfis de investimento para alocação do saldo de Conta de Previdência Individual:	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I Conservador; II Moderado; e III Agressivo. 7.22.1 A composição de cada perfil de investimento será determinada pelo Conselho Deliberativo da VWPP e constará da política de investimentos deste Plano. 7.23 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por um dentre os perfis de investimento pré-selecionados pela VWPP, para gestão dos recursos alocados no saldo de Conta de Previdência Individual, observado o disposto nos subitens seguintes. [...] 7.23.2 A opção pelo perfil de investimento será formulada pelo Participante, em formulário próprio da VWPP, na data de filiação neste Plano, vigorando a partir deste mês e, posteriormente, no mês de outubro para vigorar a partir do exercício subsequente ao da opção. 7.23.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo da Conta de Previdência Individual para outro perfil, a transferência dos recursos pela VWPP ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados do 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada ano. [...]	I Conservador; II Moderado; e III Agressivo. 7.22.1 A composição de cada perfil de investimento será determinada pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e constará da política de investimentos deste Plano. 7.23 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por um dentre os perfis de investimento pré-selecionados pela VIVEST, para gestão dos recursos alocados no saldo de Conta de Previdência Individual, observado o disposto nos subitens seguintes. [...] 7.23.2 A opção pelo perfil de investimento será formulada pelo Participante, em formulário próprio da VIVEST, na data de filiação neste Plano, vigorando a partir deste mês e, posteriormente, no mês de outubro para vigorar a partir do exercício subsequente ao da opção. 7.23.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo da Conta de Previdência Individual para outro perfil, a transferência dos recursos pela VIVEST ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados do 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada ano. [...]	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.23.5 Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 7.23.2, a VWPP ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no saldo da Conta de Previdência Individual na forma definida pelo Conselho Deliberativo na política de investimentos. [...] 7.25 A VWPP aplicará os recursos do Plano de Aposentadoria destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos.	7.23.5 Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 7.23.2, a VIVEST ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no saldo da Conta de Previdência Individual na forma definida pelo Conselho Deliberativo na política de investimentos. [...] 7.25 A VIVEST aplicará os recursos do Plano de Aposentadoria destinados à cobertura dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido separadamente dos demais recursos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro do Plano, desde que previsto na política de investimentos.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO 9.1 A VWPP fornecerá a todos os Participantes, quando de sua filiação, cópias atualizadas do Estatuto, do Regulamento do Plano de Aposentadoria, do certificado de participante, além do material explicativo que descreva as características do Plano de Aposentadoria em linguagem simples e precisa. 9.1.1 Todas as interpretações das disposições deste Plano de Aposentadoria deverão ser baseadas neste Regulamento, no convênio de adesão celebrado com a respectiva Patrocinadora, no Estatuto da VWPP e na legislação aplicável.	CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO 9.1 A VIVEST fornecerá a todos os Participantes, quando de sua filiação, cópias atualizadas do Estatuto, do Regulamento do Plano de Aposentadoria, do certificado de participante, além do material explicativo que descreva as características do Plano de Aposentadoria em linguagem simples e precisa. 9.1.1 Todas as interpretações das disposições deste Plano de Aposentadoria deverão ser baseadas neste Regulamento, no convênio de adesão celebrado com a respectiva Patrocinadora, no Estatuto da VIVEST e na legislação aplicável.	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
9.2 Em qualquer caso de divergência entre os dispositivos do Estatuto da VWPP e deste Regulamento, os dispositivos deste Regulamento prevalecerão.	9.2 Em qualquer caso de divergência entre os dispositivos do Estatuto da VIVEST e deste Regulamento, os dispositivos deste Regulamento prevalecerão.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO [...]	CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO [...]	Inalterado.
10.3 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação deste Plano de Aposentadoria, sujeito à aprovação pelo Conselho Deliberativo da VWPP e à aprovação do órgão público competente. [...]	10.3 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação deste Plano de Aposentadoria, sujeito à aprovação pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e à aprovação do órgão público competente. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
10.5 Em caso de retirada da Patrocinadora da VWPP sem a transferência do Plano para outra entidade autorizada de previdência complementar, nenhuma Contribuição excedente às obrigações assumidas na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer Contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pela mesma. [...]	10.5 Em caso de retirada da Patrocinadora da VIVEST sem a transferência do Plano para outra entidade autorizada de previdência complementar, nenhuma Contribuição excedente às obrigações assumidas na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer Contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pela mesma. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
10.6 A Patrocinadora poderá transferir o Plano de Aposentadoria para uma outra entidade fechada de previdência complementar após autorização do órgão público competente, mediante formalização de aviso prévio para a VWPP com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso, uma vez liquidadas as eventuais obrigações pendentes junto à VWPP	10.6 A Patrocinadora poderá transferir o Plano de Aposentadoria para uma outra entidade fechada de previdência complementar após autorização do órgão público competente, mediante formalização de aviso prévio para a VIVEST com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso, uma vez liquidadas as eventuais obrigações pendentes junto à VIVEST	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
pertinente a este Plano de Aposentadoria será transferida diretamente a nova entidade, extinguindo-se todas as obrigações da VWPP para com os Participantes, Beneficiários e a Patrocinadora.	pertinente a este Plano de Aposentadoria será transferida diretamente a nova entidade, extinguindo-se todas as obrigações da VIVEST para com os Participantes, Beneficiários e a Patrocinadora.	
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e se desligar deste Plano de Aposentadoria e da VWPP terá direito a resgatar as Contribuições eventualmente recolhidas a VWPP, mediante entrega do termo de opção, com a firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, desde que não esteja recebendo benefício por este Plano. [...] 11.2.1 Os saldos das subcontas Conta Voluntária, Esporádica, Obrigatória e da Conta de Patrocinadora, assim como os valores de que trata o subitem 11.2.3, serão aqueles registrados na VWPP no último dia do mês da entrega pelo Participante do termo de opção, considerando as Contribuições eventualmente recolhidas ao Plano após esta data. Do valor serão deduzidos os valores das Contribuições devidas e não pagas, aplicando-se o disposto no item 7.13 deste Regulamento. [...] 11.5 O pagamento do resgate das Contribuições extingue toda e qualquer obrigação da VWPP, relativas	CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e se desligar deste Plano de Aposentadoria e da VIVEST terá direito a resgatar as Contribuições eventualmente recolhidas a VIVEST, mediante entrega do termo de opção, com a firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, desde que não esteja recebendo benefício por este Plano. [...] 11.2.1 Os saldos das subcontas Conta Voluntária, Esporádica, Obrigatória e da Conta de Patrocinadora, assim como os valores de que trata o subitem 11.2.3, serão aqueles registrados na VIVEST no último dia do mês da entrega pelo Participante do termo de opção, considerando as Contribuições eventualmente recolhidas ao Plano após esta data. Do valor serão deduzidos os valores das Contribuições devidas e não pagas, aplicando-se o disposto no item 7.13 deste Regulamento. [...] 11.5 O pagamento do resgate das Contribuições extingue toda e qualquer obrigação da VIVEST, relativas	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
a este Plano de Aposentadoria, perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais, exceto as obrigações decorrentes do parcelamento do resgate das Contribuições, se for o caso. [...] 11.7 Nos casos de sinistros de grandes proporções, a VWPP estabelecerá planejamento especial com a respectiva Patrocinadora, para atendimento da situação de modo a resguardar a segurança e a continuação deste Plano de Aposentadoria. 11.8 A VWPP fornecerá ao Participante um extrato, na forma prevista em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente o Término do Vínculo Empregatício do Participante ou da data do requerimento, efetuado em formulário próprio da VWPP, com a firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no caso de Participante que optou pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tenha presumida a opção por este último. 11.8.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 11.8, o prazo para opção por qualquer dos institutos ficará suspenso até que a VWPP preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pedido formulado pelo Participante.	a este Plano de Aposentadoria, perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais, exceto as obrigações decorrentes do parcelamento do resgate das Contribuições, se for o caso. [...] 11.7 Nos casos de sinistros de grandes proporções, a VIVEST estabelecerá planejamento especial com a respectiva Patrocinadora, para atendimento da situação de modo a resguardar a segurança e a continuação deste Plano de Aposentadoria. 11.8 A VIVEST fornecerá ao Participante um extrato, na forma prevista em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente o Término do Vínculo Empregatício do Participante ou da data do requerimento, efetuado em formulário próprio da VIVEST, com a firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, no caso de Participante que optou pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tenha presumida a opção por este último. 11.8.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 11.8, o prazo para opção por qualquer dos institutos ficará suspenso até que a VIVEST preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pedido formulado pelo Participante.	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
11.9 O Patrimônio do Plano de Aposentadoria administrado pela VWPP correspondente a este Plano de Aposentadoria será usado única e exclusivamente para custear os compromissos deste Plano, para o pagamento de benefícios ou outras eventualidades contempladas dentro deste Regulamento. 11.10 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício ou mesmo a concessão indevida, a VWPP fará a revisão e a respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação. 11.10.1 Os valores de que trata o item 11.10 serão atualizados com base na variação do INPC, pro-rata die, acrescido de juro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou sua equivalência diária, considerando para este efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou ao Beneficiário ou da data do pagamento em caso de débito dos mesmos para com a VWPP, em ambas as situações até a data do efetivo pagamento. 11.10.2 Quando se tratar de crédito devido ao Participante ou Beneficiário, o pagamento pela VWPP será efetuado em parcela única.	11.9 O Patrimônio do Plano de Aposentadoria administrado pela VIVEST correspondente a este Plano de Aposentadoria será usado única e exclusivamente para custear os compromissos deste Plano, para o pagamento de benefícios ou outras eventualidades contempladas dentro deste Regulamento. 11.10 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício ou mesmo a concessão indevida, a VIVEST fará a revisão e a respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação. 11.10.1 Os valores de que trata o item 11.10 serão atualizados com base na variação do INPC, pro-rata die, acrescido de juro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou sua equivalência diária, considerando para este efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou ao Beneficiário ou da data do pagamento em caso de débito dos mesmos para com a VIVEST, em ambas as situações até a data do efetivo pagamento. 11.10.2 Quando se tratar de crédito devido ao Participante ou Beneficiário, o pagamento pela VIVEST será efetuado em parcela única.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
11.10.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 11.10.1, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a VWPP procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação.	11.10.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 11.10.1, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a VIVEST procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
11.10.3.1 Ocorrendo o disposto no subitem 11.10.3, ficará o Participante, o Beneficiário ou o representante legal obrigado a ressarcir a VWPP os valores recebidos indevidamente, atualizados com base na variação acumulada do INPC, pro-rata die, do período decorrido desde a data do recebimento pelo Participante ou Beneficiário até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou sua equivalência diária. Não será considerada a variação negativa acumulada do INPC apurado no período.	11.10.3.1 Ocorrendo o disposto no subitem 11.10.3, ficará o Participante, o Beneficiário ou o representante legal obrigado a ressarcir a VIVEST os valores recebidos indevidamente, atualizados com base na variação acumulada do INPC, pro-rata die, do período decorrido desde a data do recebimento pelo Participante ou Beneficiário até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou sua equivalência diária. Não será considerada a variação negativa acumulada do INPC apurado no período.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
11.10.3.2 Na hipótese de não existência de Beneficiários será de responsabilidade dos herdeiros legais ou sucessores a quitação em uma única parcela de valores devidos à VWPP referentes a benefícios concedidos a maior ou indevidamente, não quitados em vida, atualizados na forma do subitem 11.10.1 deste Regulamento.	11.10.3.2 Na hipótese de não existência de Beneficiários será de responsabilidade dos herdeiros legais ou sucessores a quitação em uma única parcela de valores devidos à VIVEST referentes a benefícios concedidos a maior ou indevidamente, não quitados em vida, atualizados na forma do subitem 11.10.1 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
11.10.3.3 As disposições constantes do subitem 11.10.3 e seus subitens não impedem que a VWPP, a seu critério, busque a satisfação de seu crédito por intermédio do judiciário.	11.10.3.3 As disposições constantes do subitem 11.10.3 e seus subitens não impedem que a VIVEST , a seu critério, busque a satisfação de seu crédito por intermédio do judiciário.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
11.11 Na hipótese de recebimento indevido de Contribuições pela VWPP, o respectivo valor será devolvido ao Participante ou à Patrocinadora, conforme o caso, atualizado pelo Retorno de Investimentos do período decorrido desde a data do recebimento de Contribuição até o mês anterior ao pagamento. O valor a ser devolvido não poderá ser inferior ao montante principal.	11.11 Na hipótese de recebimento indevido de Contribuições pela VIVEST , o respectivo valor será devolvido ao Participante ou à Patrocinadora, conforme o caso, atualizado pelo Retorno de Investimentos do período decorrido desde a data do recebimento de Contribuição até o mês anterior ao pagamento. O valor a ser devolvido não poderá ser inferior ao montante principal.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
11.14.3 Na hipótese de importâncias devidas pela VWPP a herdeiros legais, o pagamento ocorrerá mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente. [...]	11.14.3 Na hipótese de importâncias devidas pela VIVEST a herdeiros legais, o pagamento ocorrerá mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
11.15 Mediante convênio com a Previdência Social, a VWPP poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos seus Participantes e Beneficiários.	11.15 Mediante convênio com a Previdência Social, a VIVEST poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos seus Participantes e Beneficiários.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
11.16 O Participante Ativo que sofrer invalidez e não tiver direito ao benefício correspondente pela Previdência Social por já ser aposentado neste sistema e preencher os demais requisitos exigidos para concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez previsto neste Regulamento terá direito a	11.16 O Participante Ativo que sofrer invalidez e não tiver direito ao benefício correspondente pela Previdência Social por já ser aposentado neste sistema e preencher os demais requisitos exigidos para concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez previsto neste Regulamento terá direito a Aposentadoria	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Aposentadoria por Invalidez prevista neste Regulamento, desde que a Invalidez seja atestada por um clínico credenciado pela VWPP ou pela Patrocinadora. 11.17 A VWPP poderá antecipar a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez àquele que preencher todas as condições deste Regulamento, mediante a apresentação do protocolo que comprove o requerimento do benefício correspondente na Previdência Social, ficando sujeito o Participante a apresentação posterior do documento que confirme a concessão do benefício pelo órgão oficial supracitado, sem prejuízo do disposto na Seção III do Capítulo V deste Regulamento. 11.18 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, benefícios ou outras condições do Plano, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da VWPP, observados o disposto neste Regulamento do Plano de Aposentadoria e, em especial, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento. 11.19 O silêncio da VWPP sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir	por Invalidez prevista neste Regulamento, desde que a Invalidez seja atestada por um clínico credenciado pela VIVEST ou pela Patrocinadora. 11.17 A VIVEST poderá antecipar a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez àquele que preencher todas as condições deste Regulamento, mediante a apresentação do protocolo que comprove o requerimento do benefício correspondente na Previdência Social, ficando sujeito o Participante a apresentação posterior do documento que confirme a concessão do benefício pelo órgão oficial supracitado, sem prejuízo do disposto na Seção III do Capítulo V deste Regulamento. 11.18 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, benefícios ou outras condições do Plano, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da VIVEST, observados o disposto neste Regulamento do Plano de Aposentadoria e, em especial, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento. 11.19 O silêncio da VIVEST sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento. [...] 11.21 O Conselho Deliberativo da VWPP, mediante aprovação das Patrocinadoras, poderá alterar as faixas estabelecidas no item 7.18 deste Regulamento. [...] 11.22.1 Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a VWPP poderá escolher um índice ou indexador econômico substitutivo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo. A VWPP deverá informar ao órgão público competente, às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido. 11.22.2 Na hipótese de o índice não ser publicado no prazo adequado para sua utilização nas formas previstas neste Regulamento, a VWPP utilizará o último índice disponível. 11.23 A UVWPP será atualizada: I de 1º de novembro de 1999 até 1º de setembro de 2005 com base no mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela Volkswagen do Brasil Ltda. – Unidade Anchieta;	direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento. [...] 11.21 O Conselho Deliberativo da VIVEST, mediante aprovação das Patrocinadoras, poderá alterar as faixas estabelecidas no item 7.18 deste Regulamento. [...] 11.22.1 Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a VIVEST poderá escolher um índice ou indexador econômico substitutivo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo. A VIVEST deverá informar ao órgão público competente, às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido. 11.22.2 Na hipótese de o índice não ser publicado no prazo adequado para sua utilização nas formas previstas neste Regulamento, a VIVEST utilizará o último índice disponível. 11.23 A UP será atualizada: I de 1º de novembro de 1999 até 1º de setembro de 2005 com base no mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela Volkswagen do Brasil Ltda. – Unidade Anchieta;	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II a partir de 1º de janeiro de 2006 pela variação do INPC do exercício anterior. [...] 11.23.3 O valor da UVWPP não será alterado quando a variação do INPC for igual a zero ou negativa.	II a partir de 1º de janeiro de 2006 pela variação do INPC do exercício anterior. [...] 11.23.3 O valor da UP não será alterado quando a variação do INPC for igual a zero ou negativa.	Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS [...] 12.6.1 O Participante que tiver, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade poderá solicitar, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, a antecipação do Benefício de Renda por Desligamento, desde que receba o benefício na forma do disposto nos incisos II e III do subitem 12.6.4 deste Regulamento. [...] 12.6.3 O Participante que se tornar inválido durante o período de diferimento poderá requerer o Benefício de Renda por Desligamento, por meio de formulário próprio da VWPP, com a firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento.	CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS [...] 12.6.1 O Participante que tiver, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade poderá solicitar, por escrito, em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, a antecipação do Benefício de Renda por Desligamento, desde que receba o benefício na forma do disposto nos incisos II e III do subitem 12.6.4 deste Regulamento. [...] 12.6.3 O Participante que se tornar inválido durante o período de diferimento poderá requerer o Benefício de Renda por Desligamento, por meio de formulário próprio da VIVEST, com a firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento.	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 12.6.5 Para transformação do saldo da Conta de Previdência Individual em renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 12.6.7 A opção de que trata o subitem 12.6.4 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, na data do requerimento do benefício. [...] 12.6.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VWPP, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VWPP no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 12.6.11 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em	[...] 12.6.5 Para transformação do saldo da Conta de Previdência Individual em renda vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...] 12.6.7 A opção de que trata o subitem 12.6.4 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4, na data do requerimento do benefício. [...] 12.6.8.2 Por ocasião de cada requerimento feito à VIVEST, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente registrado na VIVEST no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento. [...] 12.6.11 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Previdência Individual escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do benefício, ensejar em	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora e da

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
uma renda mensal inicial inferior a 1 (uma) UVWPP, a VWPP reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP. [...] 12.6.13 A VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de Conta de Previdência Individual, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP, observado o disposto no subitem 12.6.10 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UVWPP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 12.9 Ao Participante deste Plano de Aposentadoria que até 10/1/2006 tenha preenchido as condições estipuladas para recebimento da Aposentadoria por Tempo de Serviço plena ou Benefício de Renda por Desligamento a que se referem os incisos I e II dos itens 5.14 e 12.6, respectivamente, será assegurada, por ocasião da concessão do referido benefício e para a transformação do benefício em pagamento único, a aplicação do fator atuarial identificado na tabela adotada pela VWPP até 9/1/2006.	uma renda mensal inicial inferior a 1 (uma) UP, a VIVEST reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) UP. [...] 12.6.13 A VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de Conta de Previdência Individual, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP, observado o disposto no subitem 12.6.10 deste Regulamento. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 12.9 Ao Participante deste Plano de Aposentadoria que até 10/1/2006 tenha preenchido as condições estipuladas para recebimento da Aposentadoria por Tempo de Serviço plena ou Benefício de Renda por Desligamento a que se referem os incisos I e II dos itens 5.14 e 12.6, respectivamente, será assegurada, por ocasião da concessão do referido benefício e para a transformação do benefício em pagamento único, a aplicação do fator atuarial identificado na tabela adotada pela VIVEST até 9/1/2006.	nomenclatura da unidade previdenciária. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora e da nomenclatura da unidade previdenciária. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 12.11 Aos Participantes do Plano em 25/9/2012 foi assegurado um crédito na hipótese de o saldo da subconta Conta de Patrocinadora ser inferior ao valor desta subconta em 1º/12/2000 ou na data da filiação à VWPP, a este Plano de Aposentadoria, se posterior, acrescido dos créditos previstos no item 7.18 efetuados a partir de 1º/12/2000 ou da data da filiação, conforme o caso, atualizados até 30/9/2012 com base em 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do INPC do período a que se referir. [...] 12.13 Ressalvado o disposto no item 12.12, a regra que previa que o saldo da subconta Conta de Patrocinadora na Data do Cálculo do Benefício não poderia ser inferior ao valor desta subconta em 1º/12/2000 ou na data da filiação à VWPP, a este Plano de Aposentadoria, se posterior, acrescido dos créditos previstos no item 7.18 efetuados a partir de 1º/12/2000 ou da data da filiação, conforme o caso, atualizados até o último dia do mês anterior ao da Data do Cálculo do Benefício com base em 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do INPC do período a que se referir não será mais aplicada a partir de 25/9/2012. [...] 12.14.2 Para transformação do saldo das subcontas previstas na alínea (a) do inciso I do item 12.14 em	[...] 12.11 Aos Participantes do Plano em 25/9/2012 foi assegurado um crédito na hipótese de o saldo da subconta Conta de Patrocinadora ser inferior ao valor desta subconta em 1º/12/2000 ou na data da filiação à VIVEST, a este Plano de Aposentadoria, se posterior, acrescido dos créditos previstos no item 7.18 efetuados a partir de 1º/12/2000 ou da data da filiação, conforme o caso, atualizados até 30/9/2012 com base em 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do INPC do período a que se referir. [...] 12.13 Ressalvado o disposto no item 12.12, a regra que previa que o saldo da subconta Conta de Patrocinadora na Data do Cálculo do Benefício não poderia ser inferior ao valor desta subconta em 1º/12/2000 ou na data da filiação à VIVEST, a este Plano de Aposentadoria, se posterior, acrescido dos créditos previstos no item 7.18 efetuados a partir de 1º/12/2000 ou da data da filiação, conforme o caso, atualizados até o último dia do mês anterior ao da Data do Cálculo do Benefício com base em 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do INPC do período a que se referir não será mais aplicada a partir de 25/9/2012. [...] 12.14.2 Para transformação do saldo das subcontas previstas na alínea (a) do inciso I do item 12.14 em renda	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
renda vitalícia será adotado pela VWPP um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...]	vitalícia será adotado pela VIVEST um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante e do cônjuge e/ou companheiro(a), na taxa de juro e outra taxa e tabelas adotadas para tal propósito em vigor na Data do Cálculo do Benefício, salvo exceções previstas nos itens 12.9 e 12.10 deste Regulamento. [...]	para outra entidade administradora.
12.15.1 A opção por alterar a forma de recebimento do benefício ou da parcela concedida na forma de renda mensal vitalícia deverá ser formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários, por meio do termo de opção fornecido pela VWPP, observado o disposto no subitem 4.4.4, no período de 1º/7/2014 a 30/8/2014 e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a VWPP. [...]	12.15.1 A opção por alterar a forma de recebimento do benefício ou da parcela concedida na forma de renda mensal vitalícia deverá ser formulada, por escrito, pelos Participantes ou Beneficiários, por meio do termo de opção fornecido pela VIVEST , observado o disposto no subitem 4.4.4, no período de 1º/7/2014 a 30/8/2014 e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a VIVEST . [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
12.15.2 O instrumento particular de transação será fornecido pela VWPP no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do termo de opção pela VWPP, devendo ser devolvido à VWPP no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. [...]	12.15.2 O instrumento particular de transação será fornecido pela VIVEST no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do termo de opção pela VIVEST , devendo ser devolvido à VIVEST no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 4.4.4 deste Regulamento. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
12.15.6 A celebração do instrumento particular de transação tem caráter irretratável e a respectiva	12.15.6 A celebração do instrumento particular de transação tem caráter irretratável e a respectiva	Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
alteração da forma de recebimento do benefício será efetuada no mês de competência subsequente ao da entrega na VWPP do referido instrumento, devidamente preenchido e assinado, observadas as demais disposições constantes desta Seção. [...] 12.15.11 Na data da opção de que trata o subitem 12.15.1, a VWPP aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou Beneficiário ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UVWPP. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UVWPP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 12.15.13 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do benefício, a VWPP efetivará com os Beneficiários a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento. [...]	alteração da forma de recebimento do benefício será efetuada no mês de competência subsequente ao da entrega na VIVEST do referido instrumento, devidamente preenchido e assinado, observadas as demais disposições constantes desta Seção. [...] 12.15.11 Na data da opção de que trata o subitem 12.15.1, a VIVEST aumentará automaticamente o percentual escolhido pelo Participante ou Beneficiário ou o valor definido em reais, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicável sobre o saldo de conta, de forma que o valor da renda mensal a ser concedida resulte em valor igual ou superior a 1 (uma) UP. Caso ainda assim a renda mensal seja inferior a 1 (uma) UP, o valor do saldo de Conta de Previdência Individual será pago na forma de parcela única aplicando-se o disposto no item 5.4 e seus subitens. [...] 12.15.13 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do benefício, a VIVEST efetivará com os Beneficiários a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento. [...]	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora e a nomenclatura da unidade previdenciária. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
12.16.1 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo da Conta de Previdência Individual para outro perfil, a transferência dos recursos pela VWPP ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do instrumento particular de transação. [...]	12.16.1 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo da Conta de Previdência Individual para outro perfil, a transferência dos recursos pela VIVEST ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do instrumento particular de transação. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
12.16.3 Caso o Participante que recebia renda mensal vitalícia não exerça a opção de que trata o item 12.16, a VWPP ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no saldo da Conta de Previdência Individual na forma definida pelo Conselho Deliberativo na política de investimentos. [...]	12.16.3 Caso o Participante que recebia renda mensal vitalícia não exerça a opção de que trata o item 12.16, a VIVEST ficará automaticamente autorizada a investir o valor alocado no saldo da Conta de Previdência Individual na forma definida pelo Conselho Deliberativo na política de investimentos. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
12.18 A opção pela alteração da forma de recebimento do benefício não será levada a efeito na hipótese de a VWPP receber o respectivo instrumento particular de transação após o prazo estipulado no subitem 12.15.2 deste Regulamento.	12.18 A opção pela alteração da forma de recebimento do benefício não será levada a efeito na hipótese de a VIVEST receber o respectivo instrumento particular de transação após o prazo estipulado no subitem 12.15.2 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.